

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 249 • Terça-feira, 09 de Julho de 2013

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 568, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, **MARIELI NASCIMENTO SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de junho de 2013.

Corumbá, MS, 17 de junho de 2013.

**PAULO DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 02.**

Extrato de Carta Contrato nº 05/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** "Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis."

**Leia-se:** "Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras."

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 02.**

Extrato de Carta Contrato nº 06/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** "Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis."

**Leia-se:** "Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras."

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 02.**

Extrato de Carta Contrato nº 07/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** "Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis."

**Leia-se:** "Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras."

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 02.**

Extrato de Carta Contrato nº 08/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** "Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis."

**Leia-se:** "Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras."

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 03.**

Extrato de Carta Contrato nº 09/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** "Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis."

**Leia-se:** "Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras."

As demais condições permanecem inalteradas.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 03.**

Extrato de Carta Contrato nº 10/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** “Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis.”

**Leia-se:** “Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras.”

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 03.**

Extrato de Carta Contrato nº 11/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** “Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis.”

**Leia-se:** “Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras.”

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 03.**

Extrato de Carta Contrato nº 12/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** “Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis.”

**Leia-se:** “Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras.”

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 240, de 26.06.2013, Pág. 03.**

Extrato de Carta Contrato nº 13/2013/SEMED – Processo nº 46.418/2012 – Pregão Presencial nº 20/2013 – Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 001/2013.

**Onde se Lê:** “Objeto: Referente a registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis.”

**Leia-se:** “Objeto: Referente a despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras.”

As demais condições permanecem inalteradas.

**Primeiro Adendo**

Pregão Presencial nº 100/2013 -Processo nº 18.701/2013

O Município de Corumbá - MS, visando dar maior publicidade e maior competitividade, torna público a Prorrogação da Licitação e o Primeiro Adendo. 1) Alterar o subitem 1.2 do Edital que passa a constar com a seguinte redação: 1.2 - Será exigida amostra do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame, de todos os lotes da proposta de preços (anexo I ) do edital que foi vencedor, sob pena de rejeição; 2) 1.2.1 – Onde se lê: (...) até as 16:00 horas do dia 28 de junho de 2013. Leia-se (...) até o 5º dia útil após a abertura das propostas. 3) Retificar o Critério de Julgamento: Onde se lê: Menor Preço Por Item. Leia-se: Menor Preço por Lote. 4) acrescentar o subitem; 6.22.8. A sessão será suspensa para que a licitante vencedora do lote apresente as amostras, no prazo de 5(cinco) dias úteis da apresentação da proposta, sob pena de rejeição da proposta na fase da aceitação. 6.22.9. A amostra será analisada dentro das especificações solicitadas, bem como se atende com eficácia ao fim a que se destina. Se após a referida análise a amostra apresentar problema e verificar que não preenche os requisitos descritos acima, será o licitante imediatamente desclassificado, sendo aberto novo prazo pelo pregoeiro à segunda colocada para apresentar as amostras segundo os mesmos critérios aplicados à licitante desclassificada. 5) acrescentar no subitem 7.1.2. Os kits deverão ser entregues montados (...)

As alterações encontram-se a disposição dos interessados, nesta Superintendência de Suprimentos e Serviços do Município de Corumbá / MS. As demais condições permanecem inalteradas. Corumbá-MS, 05 de julho de 2013 – Superintendência de Suprimentos e Serviços

Ficando cientes, a partir da publicação do presente edital, em virtude do não atendimento da notificação preliminar. Fica o Contribuinte intimado a recolher ou impugnar o Crédito não Tributário acima descrito junto ao Órgão Fazendário Municipal, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de ciência deste. O valor acima descrito será atualizado com juros moratórios na data de quitação, com direito de redução da multa penal nos termos de legislação. Transcorrido o prazo legal, resultando na inércia do contribuinte, o débito será encaminhando a PGM - Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE	NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO
CARLOS ALBERTO MARTINELLI	003/2013	1.836,00	05/07/2013
JULIO GALHARTE	004/2013	1.836,00	01/07/2013
FIRMA IMPORTADORA E COMERCIAL DE SUCATAS	007/2013	1.836,00	02/07/2013
BENEDITO LADISLAU DE OLIVEIRA	017/2013	1.836,00	01/07/2013
KEILA ARAUJO LOPES	009/2013	1.836,00	01/07/2013
LYSON CARRAPATEIRA	010/2013	1.836,00	01/07/2013
FELISBERTO ASSAD DELGADO	038/2013	1.836,00	05/07/2013
EDNALDO CONSOLINI	011/2013	1.836,00	01/07/2013
ADRIANO DOS SANTOS MORRONE	012/2013	1.836,00	01/07/2013
JOSÉ OSCAR ASTOLFI	013/2013	1.836,00	01/07/2013
IZAURA POMBO MOREIRA CRUZ	014/2013	1.836,00	01/07/2013
MILTON CESAR VEIZAGA	016/2013	1.836,00	01/07/2013
BENEDITO LADISLAU DE OLIVEIRA	017/2013	1.836,00	01/07/2013
FATIMA DE JESUS BERNARDES MONGES PEREIRA	020/2013	1.224,00	03/07/2013
FATIMA DE JESUS BERNARDES MONGES PEREIRA	021/2013	1.224,00	03/07/2013
MIGUEL CIA LTDA	022/2013	1.836,00	05/07/2013
KHEIRE ALI HAMIE	023/2013	1.836,00	05/07/2013
ERIKA DE ANDRADE ARAGI	024/2013	1.836,00	05/07/2013
JOSÉ ANTONIO MARINHO NETO	025/2013	1.836,00	05/07/2013
DOMINGOS SAHIB KATURCHI	028/2013	1.836,00	05/07/2013
MARINHO & LTDA	015/2013	1.836,00	01/07/2013
MOHAMED ALI EL SALA	029/2013	1.836,00	05/07/2013
TALGA YOUSSEF FARMAT EL SALLA	030/2013	1.836,00	05/07/2013
ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	031/2013	1.836,00	05/07/2013
SUELLEN PAIVA CHAPARRO	032/2013	1.836,00	05/07/2013
ELSON MOREIRA	033/2013	1.836,00	05/07/2013
NENIO LEITE DE BARROS	034/2013	1.836,00	05/07/2013
SERGIO MAURICIO DO NASCIMENTO ASSAD	036/2013	1.836,00	05/07/2013
MARIA LUCIA NEMIR MARINHO	037/2013	1.836,00	05/07/2013
FELISBERTO ASSAD DELGADO	038/2013	1.836,00	05/07/2013
LUIZ MARIANO GARCIA	039/2013	1.224,00	08/07/2013
EVERTON DE CARVALHO	040/2013	1.224,00	08/07/2013
JÓÃO PEDRO KILL	041/2013	1.224,00	08/07/2013

CORUMBÁ, 08 DE JULHO DE 2013.

**Demétrio Molinas Padro Junior**  
Fiscal de Posturas Municipal  
Matrícula 7467

**Eliane Carmen Simões Pedraza**  
Fiscal de Posturas Municipal  
Matrícula 440

**Tauany Felix dos Santos**  
Fiscal de Posturas Municipal  
Matrícula 8945

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, AUTUA através do presente EDITAL, os representantes / proprietários dos terrenos que se enquadram no artigo 34, 35 e 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91. Com base no que dispõe o artigo 168, 170, 172 e 173 da Lei Complementar Municipal 004/91.



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 016/2013 - Processo nº. 20.421/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Patrícia Helena Gomes da Silva Gonzalez.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Atividades Institucionais II – Instrutora de Formação Profissional – Dança/ Ballet.

VALOR MENSAL: R\$ 1.037,17 (mil e trinta e sete reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; 23.92 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.243.103 – 2.636 – Desenvolvimento de Ações de Assistência Social; 100000 – Recursos Ordinários; 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05/7/2013.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º. Da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Patrícia Helena Gomes da Silva Gonzalez – Contratada.

### Extrato do Terceiro Aditivo ao Convênio FMDCA Nº. 010/2012 – Processo Nº. 28.360/2011.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Instituto ACAIA. Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é de prorrogar em mais 30 (trinta) dias, a contar de 04/07/2013, o prazo de vigência do convênio firmado, conforme Justificativa e Parecer Jurídico N. 480/2013, constantes às fs. 232 e 240 do Processo nº. 28.360/2011, de 03/08/2011.

Cláusula Segunda: As partes ora contratadas ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas de convênio ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da assinatura: 04 de julho de 2013

Amparo legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Andréa Cabral Ulle e a Procuradora Substabelecida Márcia da Luz Sanches.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### DELIBERAÇÃO 005/CMDMPI/2013 – 28 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta os Critérios para Cadastro de Registro das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa junto aos Conselhos Municipais e Estaduais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.254/ 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 1091 de 29 de outubro de 2012 Nº8842/1994, considerando que a fundamentação legal para o Registro Cadastral das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa é prevista no Estatuto do Idoso.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar que as Entidades Governamentais e não Governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

V - apresentar plano de trabalho compatível com os artigos 47, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso que definem sobre as inscrições dos programas de atendimento das Entidades Governamentais e Não – Governamentais junto aos Conselhos.

Art. 2º - Cria o Requerimento para inscrição, Ficha Cadastral, Documento necessários para cadastros das Entidades de atendimento à Pessoa Idosa junto aos Conselhos Municipais e Estadual com validade de 2 anos de Certificação de Registro Cadastral.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 28 de Junho de 2013.

ADELAIDE MARIA DIAS DA CRUZ  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa.

ANEXO I

## REQUERIMENTO

( ) Cadastro no CMDMPI/MS

Senhor(a) Presidente do  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDMPI/MS

A Entidade Social, denominada \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_

representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, firma o presente requerimento, em anexo documentos solicitados conforme a Deliberação nº 005/2013 do CMDMPI/MS, estando ciente de que a expedição do Certificado de Registro Cadastral, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Funcionário Responsável

### FICHA DE CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Endereço:	
Número:	Bairro:
Município:	
CEP:	
Telefones: Fax:	
Site:	
E-mail:	
CNPJ:	
Natureza: ( ) Pública ( ) Privada	
Orientação: ( ) Religiosa ( ) Leiga	
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural	

ASPECTOS LEGAIS	
Estatuto: ( ) Sim ( ) Não	
Regimento Interno: ( ) Sim ( ) Não	
Data da Fundação:	
Registro em Cartório:	
Número:	Livro: Folha: Data:
Ata de posse da atual diretoria (anexo):	
Registro em Cartório:	
Número:	Livro: Folha: Data:
Período de mandato da atual diretoria: de ____/____/____ até ____/____/____	
Possui: ( ) Registro no CMDI ( ) Certificado de Utilidade Pública ( ) Outros	
Quais?	

IDENTIFICACAO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF: RG:	
Título de eleitor nº.: Zona: Seção:	
Cargo:	
Vigência do mandato: Início: Término:	
Endereço Residencial: Número:	
Bairro:	
Município: CEP:	
Telefones:	
Celular: E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE		
Nome	Função	RG e/ou CPF





- V – Fotocópia da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada e registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VI – Fotocópia dos documentos: Cédula de Identidade e CPF do Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário;
- VII – Fotocópia do Regimento Interno para instituição de longa permanência, Centro Dia e associações. Deverá constar a visitação de familiares e pessoas da comunidade, que poderá ocorrer em qualquer dia, em período diurno, salvo ampliação deste horário nos Contratos de Prestação de Serviços e situações excepcionais;
- VIII – A instituição deverá apresentar documento que comprove possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, o qual responderá pela instituição junto à autoridade sanitária, devendo, de preferência, possuir formação de nível superior;
- IX – Fotocópia do Contrato formal de prestação de serviço celebrado com a pessoa idosa, responsável legal ou curador em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário, em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº.10.741 de 2003 (anexo 3);
- X – Relatório das atividades realizadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses na área de atendimento, defesa ou promoção aos direitos da pessoa idosa, datado e assinado pelo representante legal da entidade, bem como relatório das atividades (lazer, recreação terapêutica);
- XI – Plano de ação/trabalho do ano em curso, em consonância com as prioridades da política de atenção à pessoa idosa do Município, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- XII – Fotocópia da licença expedida pela vigilância sanitária;
- XIII – Fotocópia do alvará do Corpo de Bombeiros, inclusive para associações, caso possua sede;
- XIV – Fotocópia do alvará de licença da Prefeitura Municipal, inclusive para associações, caso possua sede;
- XV – Em caso de extinção da Entidade, comunicar, formalmente, a este Conselho.

**DELIBERAÇÃO 006/CMDDPI/2013 – 28 DE JUNHO DE 2013.**

*Dispõe sobre a Minuta sobre as formas de permanência do idoso nas Entidades Filantrópicas e Casa Lar e Contrato de Prestação de Serviços entre a Entidade e o Idoso em Corumbá/MS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CORUMBÁ CMDDPI /MS reunido em Reunião Ordinária realizada, no dia 28 de junho de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.254/ 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 1091 de 29 de outubro de 2012 Nº8842/1994. Ata 6ª.

DELIBERA:

Art.1º Publicar a Minuta que dispõe sobre as formas de permanência do idoso nas entidades filantrópicas ou casa lar e Contrato de Prestação de Serviço entre a entidade e o idoso de acordo com o disposto abaixo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 28 de Junho de 2013.

Adelaide Maria Dias da Cruz  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa.

**ANEXOS:  
MINUTA**

**DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PERMANENCIA DO IDOSO NAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU CASA LAR NO MUNICÍPIO CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMDDPI de CORUMBÁ – MS, conselheira: Adelaide Maria Dias da Cruz, no uso de suas atribuições que lhe conferem artigo 12º do Regimento Interno/CMDDPI e com fulcro na aprovação do pleno em sua Reunião Ordinária nº 06/2013 e

Considerando que o § 2º do art. 35 do Estatuto do Idoso confere ao Conselho Municipal do Idoso a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º do mesmo artigo, que diz: “No caso das entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”.

Considerando a competência do Conselho Municipal do Idoso para elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal do idoso, conforme dispõe referido Estatuto, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

Considerando a competência do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto do Idoso e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso.

Considerando a especificidade no valor monetário de até 70% (setenta por cento) de sua renda com que o idoso contribui para a manutenção da Instituição de Longa Permanência ou Casa-Lar que o acolhe,

firmado através da modalidade de Contrato de Prestação de Serviços do qual devera constar quais serviços que lhes serão oferecidos, atentando sempre para o mínimo exigido no § 3º do art. 37, artigos 48 a 50 do Estatuto do Idoso.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Cabe ao idoso acolhido custear suas despesas estritamente pessoais devendo tal acordo ser firmado no Contrato de Prestação de Serviço assinado livremente pelo idoso contratante ou seu representante legal, com a Entidade.

§ 1º - Será considerada despesa pessoal aquela que propicie satisfação física, mental ou social ao idoso individualmente, conforme especificado no contrato de prestação de serviço.

§ 2º - Deverá ficar explicitado no contrato quais os serviços considerados extras, ou seja, que não serão da obrigatoriedade da Entidade.

Art. 2º. A Entidade contratada poderá realizar as despesas necessárias ao idoso acolhido dentro dos limites máximos de seus rendimentos, com a anuência deste ou de seu representante legal, observada a obrigatoriedade de relatórios individuais de despesas extras devidamente comprovadas e documentadas.

Art. 3º. A Entidade deverá efetuar o registro da participação dos acolhidos no custeio da mesma, com relatórios de prestação de contas, sujeitos à fiscalização das autoridades mencionadas no artigo 52 do Estatuto do Idoso.

Art. 4º. A Entidade manterá a modalidade de conta específica individual ou unificada, de todos os acolhidos, onde serão depositados os valores correspondentes aos 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido; sendo-lhes assegurado o uso que melhor lhe aprouver, devendo ser aplicados no mercado financeiro os valores excedentes, sem prejuízo da apresentação de relatórios.

Art. 5º. As Entidades filantrópicas ou casa-lar, que, observarem todas as regras e princípios dispostos no Estatuto do Idoso ( em especial os artigos 37, §3º; 48; 49 e 50), estarão legalmente autorizadas a efetuar a cobrança da participação do idoso para o custeio da Entidade até o percentual máximo de setenta por cento do benefício previdenciário ou de assistência social (incluindo o benefício da prestação continuada – BPC).

Art. 6º. A inobservância das normas contidas nesta Lei importara em responsabilidade à pessoa física e/ou jurídica nos termos da Lei.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORUMBÁ**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE (Idoso): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), neste ato representado por (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

**II - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação do serviço em (colocar a natureza jurídica da instituição) destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

**DO CONTRATANTE (Idoso)**

Cláusula 2ª - É direito do contratante, receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.



DA CONTRATADA (Prestadora de Serviços)

Clausula 3ª - Caberá á contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

tttt

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer vestuário adequado (se pública) e alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- l) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto - contagiosas;
- m) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
  - o) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
  - p) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
  - q) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
  - r) garantir convivência comunitária;
- s) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- t) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
- u) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

Parágrafo Único: Deverá ficar explicitado no contrato quais os serviços que serão considerados "extras", ou seja, não será da obrigatoriedade da entidade: exemplos, acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e /ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, dentre outros (com exceção da entidade pública).

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA UMA DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

(instituição privada)

Cláusula 4ª - O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à 70% (valor máximo permitido 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) de seu benefício recebido.

I - O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II - O saldo do benefício do contratante não poderá ser inferior a 30% (no mínimo 30%) do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

(instituição privada sem fins lucrativos, instituições públicas)

Cláusula 5ª - Ao contratante é facultado a contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à 70% (valor máximo permitido 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) de seu benefício recebido.

I - O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II - O saldo do benefício do contratante não poderá ser inferior a 30% (no mínimo 30%) do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 6ª - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público, quando for instituições públicas ou sem fins lucrativos.

Cláusula 7ª- A rescisão motivada pela CONTRATADA deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias, em caso de pública e sem fins lucrativos.

Cláusula 8ª- Caso a CONTRATADA requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 10% de multa sobre o valor da mensalidade.

Cláusula 9ª- Caso o (a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzido 10% de taxa administrativa.

VI - DO PRAZO

Cláusula 10ª - O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12 - Salvo com a expressa autorização do (a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VIII - DO FORO

Cláusula 14 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (xxx);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)